



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95
Estado do Paraná

"MINUTA DE CONTRATO REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2014"

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Picolli, 1085, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.129.740/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, LUCIANO SCIMEONI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 995.113.898-20 RG nº 6.659.520-0, residente e domiciliado nesta Cidade de Campo Bonito, Paraná, e de outro lado a Empresa ANDREIV E PROVIN LTDA – ME, CNPJ 12.399.797/0001-20, Pessoa Jurídica, situado na Rua Manoel Ribas, 2322, centro, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO ANDREIV, CPF nº 008.452.749-88 e da carteira de Identidade nº 8.101.579-1/SSP-PR, daqui por diante denominado CONTRATADO, assinam o presente contrato na presença das testemunhas adiante denominadas, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula primeira – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto conforme descrito a seguir:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO COM UM PROFISSIONAL HABILITADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COM O DEVIDO REGISTRO NO ÓRGÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ÁREA CONTÁBIL, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DOS DADOS DO SIM-AM EXERCÍCIO DE 2014 ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO.

Parágrafo primeiro.-Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os seus efeitos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2014,, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula segunda – REGIME DE EXECUÇÃO.

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, ficando proibida a subcontratação total ou em parte.

Cláusula terceira – VALOR CONTRATUAL.

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$- 17.150,00 (Dezessete mil cento e cinquenta reais), conforme constante na proposta.

Cláusula quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro

68



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
CNPJ 01.129.740/0001-95
Estado do Paraná

A empresa CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de empenhos, da Câmara Municipal de Campo Bonito.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Mensal até o quinto dia útil.

Cláusula quinta - RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária específica para prestação de serviços de terceiro, pessoa jurídica.

Cláusula sexta- CRITÉRIO DE REAJUSTE.

Não haverá reajuste.

Clausula sétima- PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é **31/12/2014**, prorrogáveis, se necessário for nos exatos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Clausula oitava- DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Segundo - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada, cumprindo a carga horária determinada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95
Estado do Paraná

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

f) substituir o profissional quando da falta do indicado no presente processo.

Cláusula nona - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro

Em caso de atraso injustificado no cumprimento ao início da prestação dos serviços e a não prestação do serviço em dias letivos, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula nona - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

ds



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
CNPJ 01.129.740/0001-95
Estado do Paraná

Cláusula décima primeira - CASOS OMISSOS

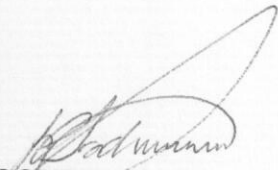
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula décima segunda - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Bonito, 25 de Julho de 2014.


CONTRATADO
João Paulo Andreiv

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Campo Bonito

Testemunhas: